PATRIMONIO

AUTO DE ASSIGNAÇÃO DO PATRIMONIO PARA A CAMARA E DAS MAIS TERRAS QUE SE DESTINARÃO PARA SE REPARTIREM COM OS NOVOS AGGREGADOS DESTA VILLA NA CONFORMIDADE DA ORDEM DE SUA MAGESTADE.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sctecentos oitenta e nove, aos quinze dias do mez de Junho do dito anno, nesta villa nova de Campo-maior, Capitania do Ceará Grande,em casas de aposentadoria do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da comarca Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo,onde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado me achava com os juizes ordinarios e mais officiaes da Camara desta villa, abaixo assignados, e sendo ahi todos presentes, pelo dito Ministro foi assignado para patrimonio desta villa o contracto real das carnes do açougue publico desta mesma villa e termo, e na mesma conformidade o das aferições, igualmente o das agoas ardentes da terra que todos mandou fossem arrematados em praça publica a quem mais desse,e assim tambem destinou para o mesmo fim todas as terras que se achão sem serem cultivadas nem plantadas em as serras—da Bôa Vista—do Barbalho—da Santa Rita—de Santa Rosa—do Calogy—de José Francisco em Mumbassa—do Estevão no Sitiá e do Quirino deste termo, não obstante que apparecessem algumas datas nullas das ditas terras sem confirmação de Sua Magestade, ou algumas posses invalidas por se não terem ainda plantado e cultivado as mesmas terras na conformidade das reaes ordens, nas quaes terras mandará a Camara por seu Procurador fazer os actos possessorios, pelos quaes fique patente a todos o acharem-se as mesmas consignadas neste patrimonio,ordenando elle dito Ministro eretar que as referidas terras ficassem reservadas para se repartirem com as pessôas que sendo comprehendidas nos editaes de convocação viessem aggregar-se a esta villa, das quaes se lhes arbitraria a cada um aquelle numero de braças ou de

terreno que a Camara julgasse bastante para suas lavoura e plantações, pagando cada um a modica pensão de fôro que a mesma Camara lhe impozer para as despezas do Conselho, emquanto este Ministro não der uma nova forma mais bem ordenada a este respeito; do que tudo para constar mandou o dito Ministro fazer este auto em que assignou com os ditos juizes e mais officiaes da Camara. E eu, Manoel Martins Braga, Escrivão da Correição o escrevi.—Doutor Manoel de Magalhães Pinto e Avellar de Barbedo, José Pimenta Leite, Antonio Pinto Borges, José dos Santos Lessa, Antonio José Fernandes do Amaral, Antonio das Virgens Lisbôa, Domingos de Carvalho de Andrade, Manoel Procopio de Freitas Guimarães.

AUTO DE VEREAÇÃO QUE PROCEDE O JUIZ ORDINARIO ANTONIO PINTO BORGES E MAIS OFFICIAES ABAIXO ASSIGNADOS, NESTA VILLA DE CAMPO-MAIOR, COMARCA DO CEARÁ GRANDE.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos oitenta e nove annos, no primeiro dia do mez de Julho do dito anno, em casas destinadas para os Paços do Conselho onde se achava o juiz ordinario Presidente Antonio Pinto Borges e mais vereadores José dos Santos Lessa, Antonio das Virgens Lisbôa e Francisco Alves das Chagas por impedimento de Antonio José Fernandes do Amaral, e o Procurador da Camara comigo escrivão de seu cargo ao diante nomeado, e ahi me foi mandado fazer este auto para por elle procederem a vereação, que de facto a fizerão na forma seguinte:

Acordarão uniformemente que, por não haver quem quizesse lançar no contracto das carnes desta villa e seu termo, estes seis mezes decorrentes se botasse a derrama aos donos de fazendas seguintes: Julho—Antonio Dias Ferreira—Agosto—Ignacio Ferreira da Cunha, João Manoel de Azevedo e Bento Gomes de Oliveira—Setembro—A viuva Leonor com seus dois filhos

Manoel de Lemos e José de Lemos—Outubro—João da Costa Silva—Novembro—Alexandre da Tapera, de que é Prourador o Padre Antonio Vieira—Dezembro—Manoel Correia Vieira, para o que mandarão que eu escrivão lhes fizesse aviso para virem cumprir com seu dever.

Que os contractadores da derrama devião, cada um em seu mez, pagar além de seu soliterario, o subsidio a Camara, para o que todos os cortes entregarião a mim escrivão como cobrador duzentos réis de cada boi, como é estylo.

E nesta forma por não haver mais em que acordar, mandarão fazer este auto em que assignarão. E eu Manoel Procopio de Freitas Guimarães escrivão da Camara o escrevi.—Borges—Lessa—Lisbôa—Chagas—Andrade—Conforme.—O Secretario da Camara—*Manoel Apolonio de Castro Pimentel.*